



PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 021/2026

Institui o Programa Banco Solidário de Materiais de Construção do Município de Glorinha e dá outras providências.

INDICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa **Banco Solidário de Materiais de Construção**, destinado ao recebimento, armazenamento, gerenciamento e distribuição de materiais de construção para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social ou atingidas por situações de emergência, calamidade pública ou desastres naturais no Município de Glorinha.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a solidariedade entre a comunidade, empresas e o Poder Público;
- II – Garantir atendimento rápido às famílias atingidas por eventos climáticos extremos, incêndios ou outras situações emergenciais;
- III – Reduzir os impactos sociais decorrentes da perda parcial ou total de moradias;
- IV – Incentivar o reaproveitamento de materiais de construção em boas condições de uso;
- V – Reduzir o desperdício de materiais e promover a sustentabilidade ambiental;
- VI – Fortalecer as ações da Defesa Civil Municipal e da Assistência Social.

DAS DOAÇÕES

Art. 3º Poderão ser recebidos materiais novos ou usados em boas condições de utilização, tais como:

- I – Telhas;
- II – Tijolos;
- III – blocos de concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

IV – Cimento dentro do prazo de validade;

V – Areia;

VI – Brita;

VII – Madeira;

VIII – Portas;

IX – Janelas;

X – Pregos;

XI – Parafusos;

XII – Ferragens;

XIII – Tubos e conexões;

XIV – Caixas d'água;

XV – Vasos sanitários;

XVI – Pias;

XVII – Torneiras;

XVIII – Pisos e revestimentos;

XIX – Tintas em condições de uso;

XX – Outros materiais considerados aptos pela Administração Municipal.

Art. 4º Poderão realizar doações:

I – Pessoas físicas;

II – Pessoas jurídicas;

III – Empresas da construção civil;

IV – Lojas de materiais de construção;

V – Indústrias;

VI – Construtoras;

VII – Entidades beneficentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

VIII – Organizações da sociedade civil;

IX – Demais instituições interessadas.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias residentes no Município que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – Atingidas por vendavais, tempestades, enchentes, granizo, incêndios ou outros desastres naturais;

II – Vítimas de sinistros que comprometam sua moradia;

III – Em situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica;

IV – Outras situações de emergência devidamente justificadas pelos órgãos competentes.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 6º A distribuição dos materiais observará critérios técnicos e sociais definidos em regulamento, considerando, entre outros:

I – Avaliação da Defesa Civil;

II – Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Observará as exigências da defesa civil estadual;

IV – Grau dos danos sofridos pela residência;

V – Disponibilidade de materiais no Banco Solidário.

DA GESTÃO

Art. 7º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo, podendo contar com a participação integrada da:

I – Defesa Civil Municipal;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando necessário;

V – Demais órgãos competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 8º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, empresas privadas, entidades beneficentes, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a execução do Programa.

DO CADASTRO DE DOADORES

Art. 9º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Doadores Solidários, destinado ao registro voluntário de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com materiais de construção.

DAS CAMPANHAS

Art. 10. O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de arrecadação de materiais de construção, especialmente após reformas, ampliações, demolições e obras, incentivando o reaproveitamento de materiais em boas condições.

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para recebimento, armazenamento, triagem, controle, distribuição e prestação de contas dos materiais arrecadados.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 20 de julho de 2026

LETICIA VARGAS CARVALHO
Vereadora do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

Os eventos climáticos extremos registrados nos últimos anos demonstram a necessidade de fortalecer as políticas públicas de resposta rápida às situações de emergência.

Vendavais, tempestades, granizo, enchentes e incêndios têm provocado danos significativos às residências de famílias Glorinhenses, comprometendo telhados, paredes e estruturas essenciais, exigindo respostas imediatas do Poder Público.

Ao mesmo tempo, observa-se que empresas, comerciantes e cidadãos frequentemente dispõem de materiais de construção novos ou usados em boas condições que acabam sendo descartados ou permanecem sem utilização, apesar de poderem atender necessidades urgentes de outras famílias.

O Programa Banco Solidário de Materiais de Construção propõe transformar essa realidade por meio da criação de um sistema organizado de recebimento, armazenamento e distribuição de materiais, permitindo que doações da comunidade sejam direcionadas, com transparência e critérios técnicos, às famílias que delas necessitam.

Além de ampliar a capacidade de resposta do Município em situações de emergência, o programa incentiva a solidariedade, promove a economia circular, reduz o desperdício de materiais e fortalece a atuação integrada da Defesa Civil, da Assistência Social e das demais secretarias municipais.

Trata-se de uma iniciativa de elevado interesse público, que alia responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa, proporcionando maior segurança e dignidade às famílias afetadas por situações emergenciais.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Glorinha, 20 de julho de 2026.

LETICIA VARGAS CARVALHO
Vereadora do PSDB